

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO **009/2022** QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO E A CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES.

Pelo presente Contrato, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua da Bandeira, nº 500, Cabral, CEP 80035-270, doravante denominado simplesmente **IDR-Paraná**, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, **VANIA MODA CIRINO**, brasileira, engenheira agrônoma, viúva, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, portadora da Cédula de Identidade nº 6.415.904-6 SSP/PR, com endereço profissional situado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente Contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07 de fevereiro de 2020, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrada no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador da Cédula de Identidade nº 916.543-6 SSP/PR e a empresa **CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - CIBRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.117.842/0006-32, com sede na Cidade Camaçari, no Estado de Bahia, Rua Alfa 1428, CEP 42.816-100, neste ato representada por seu Gerente de Compras e Contratos, **CARLYTTON BEZERRA ARAUJO**, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 669.889.774-49, portador da Cédula de Identidade nº 08707187-89 SSP/BA, e por sua Gerente de Controladoria, **DEBORA PENELUC PEREIRA ANTUNES DE JESUS**, casada, Contadora, inscrita no CPF sob o nº 498.313.725-49, portadora da Cédula de Identidade nº 03223413-96 SSP/BA, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

Considerando que o **IDR-Paraná** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Página 1 de 14

Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270



JURÍDICO CIBRA
CIBRA

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que a **CONTRATANTE** é uma empresa privada da área de fertilizantes e que deseja testar novos produtos naturais para diversas culturas de interesse econômico mediante a avaliação de ensaios de eficácia agrônômica.

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

RESOLVEM celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Estadual de Inovação, nº 20.541/2021, a Lei Estadual das Fundações nº 20.537/2021, o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pela Emenda Constitucional nº 85/2015, pela Lei Federal de Inovação nº 10.973/2004 e pela Lei Federal nº 13.243/2016, cujo arcabouço legal estabelece as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e regulamentam as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia, assim como à Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná**, publicada nas Portarias nº 177/2020 e 186/2020 e considerando às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato a condução de experimento para a **comparação da eficiência SIGILO**, conforme Plano de Trabalho que se encontra no Anexo I, o qual é parte integrante deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1 Obrigações do IDR-Paraná:

- a) Coordenar e conduzir a execução das pesquisas referentes aos serviços contratados e especificados no Plano de Trabalho – Anexo I, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados, observando, ainda, a legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessários à execução das atividades constantes no Plano de Trabalho;
- c) Formalizar a avaliação técnica do experimento conduzido;
- d) Emitir um relatório final do projeto contendo os resultados do experimento a ser entregue até a data limite de **31/08/2023**, tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias, o qual não terá como finalidade o registro do produto junto ao MAPA;

- e) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- f) Incumbe ao **IDR-Paraná** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto contratado, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;
- g) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos Serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço;
- h) Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a esta contratação;
- i) Permitir que a **CONTRATANTE** acompanhe a execução dos serviços objetos deste Contrato, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do **IDR-Paraná** por tais serviços e pelos resultados reportados;
- j) Responsabilizar-se pelo recebimento dos produtos objeto de análise e destinação final adequada dos resíduos oriundos da pesquisa do presente Contrato, respeitando a legislação ambiental aplicável;
- k) Obedecer às normas de segurança para o trabalho com defensivos agrícolas, inclusive normas ambientais e de medicina do trabalho, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) apropriados;
- l) Responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, assim como a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial as emanadas do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, órgãos ambientais, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista, ambiental e de segurança e medicina do trabalho.

2.1.2 Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros contratados conforme disposto na Cláusula 3ª;
- b) Providenciar, conforme o caso, o transporte dos insumos a serem utilizados nas atividades do Plano de Trabalho – Anexo I até a área de pesquisa do **IDR-Paraná**, indicado na Cláusula 4ª;
- c) Repassar ao Responsável Técnico os produtos objeto de avaliação neste Contrato, acompanhado das recomendações e especificações técnicas para a condução do experimento;
- d) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;

e) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IDR-Paraná** e da **FAPEAGRO** sobre tal matéria;

f) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para os produtos objeto de avaliação, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

2.1.3 Obrigações da **FAPEAGRO**:

a) Receber da **CONTRATANTE** os recursos financeiros contratados conforme disposto na Cláusula 3ª e destiná-los à execução do objeto desta contratação;

b) Efetuar as despesas de contratações e aquisições, obedecendo ao estipulado na programação constante no cronograma de desembolso, a ser solicitado pelo Responsável Técnico do **IDR-Paraná** incumbindo àquele informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, conforme o projeto de pesquisa- Anexo I, sendo a receita da cláusula terceira, reconhecida para os devidos fins, como de caráter privado;

c) Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todas as aquisições e as contratações de obras e serviços serão de responsabilidade da **FAPEAGRO**, incumbindo para a consecução apenas a realização de consulta prévia de preços perante fornecedores idôneos quando da efetivação, pautando as contratações no princípio da economicidade;

d) Realizar a movimentação dos recursos mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, podendo, em caráter excepcional, ser realizado saques para pagamentos em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando mecanismos que permitam identificar o beneficiário final, devendo tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas;

e) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão de propriedade do **IDR-Paraná** e serão transferidos após as formalidades legais;

f) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;

g) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, devendo utilizar profissionais habilitados, em número suficiente e devidamente registrados;

h) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio à execução do Plano de Trabalho naquilo que lhe for pertinente;

i) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IDR-Paraná** e da **CONTRATANTE** sobre tal matéria;

j) Apresentar ao **IDR-Paraná**, em até 30 (trinta) dias do encerramento do projeto, a prestação de contas, contendo: a) Demonstrativo de execução de despesas e receitas, com saldo inicial e final de cada período; b) Relação dos pagamentos efetuados e a cópia de seus respectivos documentos; e c) Extrato da conta bancária utilizada para recebimento e pagamento deste Contrato, com a movimentação do período;

k) O saldo do projeto deverá ser devolvido ao **IDR-Paraná**, no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação de contas, caso não haja determinação em sentido contrário para utilização em novos projetos ou ser revertido na forma de bens e serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento das Parcelas

3.1 Pela execução dos serviços relacionados no Plano de Trabalho - Anexo I, acordam as partes o montante de **R\$ 28.930,00 (vinte oito mil e novecentos e trinta reais)** que deverá ser pago nas seguintes condições:

I – R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) após a assinatura do contrato, a ser pago em até 15 (quinze) dias da emissão da nota ou recibo.

II – R\$ 7.215,00 (sete mil e duzentos e quinze reais) após o primeiro ano de execução do experimento, contado a partir da data de assinatura do contrato, a ser pago em até 15 (quinze) dias da emissão da nota ou recibo.

III – R\$ 7.215,00 (sete mil e duzentos e quinze reais) após a entrega do relatório final, a ser pago em até 15 (quinze) dias da emissão da nota ou recibo.

3.2 A parcela será depositada pela **CONTRATANTE** à **FAPEAGRO** em conta corrente bancária, específica para o projeto, BANCO, CONTA, AGÊNCIA.

3.3 A título de remuneração à **FAPEAGRO** é devido o percentual de 15% (quinze por cento) do valor dos recursos privados geridos pela gestão desse contrato, que será descontado gradativamente de acordo com as parcelas repassadas.

3.4 Em caso de atraso no pagamento previsto no “*caput*” desta Cláusula, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor originalmente em mora. Após o cálculo da multa, o montante será atualizado monetariamente com base no INPC/IBGE. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas caso haja prorrogação no pagamento devido ao atraso na entrega dos serviços ou ocorrido não previsto, desde que justificável junto a FAPEAGRO.

CLÁUSULA QUARTA – Responsável Técnico

4.1 Para acompanhar a execução do Plano de Trabalho – Anexo I, as partes designam desde já, cada uma, um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

I- Pelo **IDR-Paraná**:

Nome: Luciano Grillo Gil

Profissão: Engenheiro Agrônomo, Pesquisador

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2353

E-mail: lggil@idr.pr.gov.br

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de pesquisa)

II- Pela FAPEAGRO:

Nome: Bruna Rossi

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: bruna@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

III- Pela CONTRATANTE:

Nome: Michel Esper Neto

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rua Alfa, 1428 – Camaçari - BA

Telefone: (44) 99866 7840

E-mail: michel.neto@cibra.com

4.2 A **CONTRATANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar os serviços contratados em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal, exclusiva e integral do **IDR-Paraná**, pelos resultados obtidos e reportados.

CLÁUSULA QUINTA – Sigilo e Confidencialidade

5.1 A **CONTRATANTE** colocará à disposição do Responsável Técnico do **IDR-Paraná** as informações técnicas referentes aos produtos objeto de avaliação deste Contrato, necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho – Anexo I.

5.2 O **IDR-Paraná** se compromete a tratar como confidenciais todas as informações e dados que sejam fornecidos pela **CONTRATANTE** ao Responsável Técnico do **IDR-Paraná** e da **FAPEAGRO**, ou transmitidos em razão do presente Contrato, devendo os receptores das informações responder, civil e criminalmente, pela revelação, reprodução ou mau uso das mesmas.

5.3 Esta obrigação de sigilo permanecerá em vigor por prazo de 10 (dez) anos, sendo que a ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes. Ainda, a **FAPEAGRO** e o **IDR-Paraná**, obrigam-se a devolver para a **CONTRATANTE**, todas as informações fornecidas por esta última, tão logo deixem de usá-las na execução do objeto contratado, bem como todos os documentos e suportes que contenham informações recebidas em relação ao Contrato, além de todos e quaisquer documentos produzidos pela **CONTRATANTE**, relacionados direta ou indiretamente com o objeto do Contrato.

5.4 A **FAPEAGRO** e o **IDR-Paraná**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados se comprometem por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a: (i) não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas em razão do presente Contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos decorrentes de tal descumprimento; (ii) limitar a divulgação de tais informações confidenciais exclusivamente as

pessoas que necessitem ter acesso de boa-fé à elas para a execução do objeto deste instrumento.

5.5 A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

- a) Correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do Responsável Técnico do **IDR-Paraná** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas da **CONTRATANTE**, desde que tenham sido recebidas pela **FAPEAGRO** e pelo **IDR-Paraná** de forma lícita;
- b) Correspondam, em substância, aquelas fornecidas ao Responsável Técnico do **IDR-Paraná** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados por terceiros, desde que estes não as tenham adquirido direta ou indiretamente da **CONTRATANTE** sob a obrigação de sigilo;
- c) À **FAPEAGRO** e ao **IDR-Paraná** sejam solicitados a revelá-las de acordo com as leis, regulamentos ou ordem judicial/administrativa aplicáveis, desde que sejam dadas à **CONTRATANTE** imediata comunicação e suficiente oportunidade para que a mesma busque um tratamento confidencial a tal revelação.

CLÁUSULA SEXTA – Propriedade Intelectual

6.1 Toda e qualquer espécie de Propriedade Intelectual gerada ou derivada a partir do objeto deste Contrato pertencerão exclusivamente à **CONTRATANTE**, não sendo concedido à **FAPEAGRO** e ao **IDR-Paraná** qualquer tipo de licença ou cessão desses direitos ou dos direitos já de propriedade da **CONTRATANTE** prévios à assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Divulgação dos Resultados

7.1 Os resultados, emitidos nos relatórios parciais ou finais pelo **IDR-Paraná**, gerados em razão deste Contrato serão de propriedade da **CONTRATANTE**.

7.2 No caso de veiculação dos resultados obtidos em meios de comunicação, inclusive para fins comerciais, a **CONTRATANTE** deverá solicitar autorização do **IDR-Paraná** para o uso de seu nome ou logomarca ou qualquer informação que o identifique, respeitando-se a fidelidade ao conteúdo dos relatórios emitidos.

7.3 O **IDR-Paraná** somente poderá divulgar os resultados gerados nesta prestação de serviços mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – Cessão

8.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – Das alterações

9.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado,

e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Novação

10.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão e Penalidades

11.1 Em caso de descumprimento substancial e reiterado de qualquer das Cláusulas ou condições aqui previstas, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

11.2 Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, não sendo o inadimplemento sanado pela Parte infratora no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de notificação encaminhada pela Parte prejudicada, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

11.3 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

11.4 Na hipótese de rescisão antecipada, a **FAPEAGRO** somente deverá devolver as quantias já pagas pela **CONTRATANTE** se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados.

11.5 O presente Contrato também poderá ser rescindido por quaisquer das Partes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: (i) pedido ou requerimento de dissolução ou recuperação, judicial ou extrajudicial, ou falência de qualquer das Partes; e (ii) cessão do Contrato por qualquer das partes a terceiros, sem o prévio e formal consentimento da parte contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Disposições Gerais

12.1 A **CONTRATANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, desde que previamente solicitado e ajustado com o Responsável Técnico, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal no cumprimento do objeto do Contrato.

12.2 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

12.3 Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

12.4 As Partes não poderão subcontratar, total ou parcialmente, as condições e obrigações assumidas neste Contrato, sem a prévia e expressa autorização por escrito uma da outra.

12.5 Todas as comunicações entre as Partes serão feitas por escrito, via e-mail, ou mediante envio de correspondência às pessoas responsáveis e nos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato, e as Partes poderão alterar seus dados por meio de notificação das alterações. Considerar-se-ão entregues as comunicações corretamente remetidas aos endereços, sejam físicos ou eletrônicos, indicados no preâmbulo deste Contrato, no dia útil seguinte ao dia em que forem enviadas

12.6 As Partes concordam, desde já, com a utilização de mecanismo de autenticação automatizado, na plataforma e-Protocolo do Governo do Paraná (www.eprotocolo.pr.gov.br), para assinatura eletrônica por qualquer das Partes deste Contrato e de todo e qualquer documento, bem como reconhecem e aceitam expressamente a validade de tais assinaturas eletrônicas, inclusive aquelas oriundas de sistemas que não utilizem os certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, renunciando, pois, a qualquer direito de questionamento a esse respeito.

12.6.1 Adicionalmente ao disposto acima, as Partes desde já declaram estar cientes e reconhecer que a assinatura eletrônica, em ambiente virtual, deste Contrato e de quaisquer documentos relacionados ao objeto deste Contrato, por si só, não gerará sobre a referida documentação qualquer vício de existência, eficácia ou exigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior e Caso Fortuito

13.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, e que comprovadamente afetem o cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, serão excludentes de responsabilidade das Partes. Caso o impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior perdure por um período maior que 30 (trinta) dias contínuos da data de ocorrência, a **CONTRATANTE**, poderá, a seu exclusivo critério, optar pelo término deste Contrato, não ensejando qualquer ônus ou penalidades a qualquer uma das Partes.

13.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte que tomar conhecimento deverá comunicar a outra imediatamente sobre o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Vigência

14.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contada a partir da data de sua assinatura.

14.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do Plano de Trabalho – Anexo I mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Independência das Disposições

15.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.

15.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexecutável por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Publicação

16.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação pelo **IDR-Paraná** no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR ou site institucional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

16.2 A **CONTRATANTE** está ciente e autoriza que o **IDR-Paraná** e a **FAPEAGRO**, por força do art. 10 da Lei Paranaense de Fundações nº 20.537/2021, divulguem na íntegra, em sítio eletrônico dedicado à transparência, o presente instrumento contratual, respeitando-se as informações de natureza sigilosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro

17.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Justiça Estadual de Curitiba - PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as partes assinam eletronicamente este documento, com ou sem a utilização de certificado digital, na plataforma e-Protocolo do Governo do Paraná (www.eprotocolo.pr.gov.br) na presença de duas testemunhas, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura.

Londrina, data da assinatura.

Vania Moda Cirino
Diretora de Pesquisa e Inovação
IDR-Paraná

Carlytton Bezerra Araújo
Gerente de Compras e Contratos
CIBRA

Heitor Rossitto Néia
Diretor-Presidente
FAPEAGRO

Debora Peneluc Pereira Antunes de Jesus
Gerente de Controladoria
CIBRA

Testemunhas:

Anderson de Toledo
CPF: 038.727.289-54

Luciano Grillo Gil
CPF: 029.730.349-06

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

SIGILO

Contrato IAPAR x FAPEAGRO

Relatório de auditoria final

2022-04-18

Criado em: 2022-04-12
Por: Erika Lima (erika.lima@cibra.com)
Status: Aprovado
ID da transação: CBJCHBCAABAA5goZd3-piL4kJPSYVCEG-i4ktLgk-tYw

Histórico de "Contrato IAPAR x FAPEAGRO"

-  Documento criado por Erika Lima (erika.lima@cibra.com)
2022-04-12 - 21:00:45 GMT- Endereço IP: 177.50.215.135
-  Documento enviado por email para Pablo Roberto Menezes Brain (pablo.brain@cibra.com) para aprovação
2022-04-18 - 17:12:03 GMT
-  Email visualizado por Pablo Roberto Menezes Brain (pablo.brain@cibra.com)
2022-04-18 - 17:18:23 GMT- Endereço IP: 179.186.67.55
-  Documento aprovado por Pablo Roberto Menezes Brain (pablo.brain@cibra.com)
Data da aprovação: 2022-04-18 - 17:19:07 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 179.186.67.55
-  Contrato finalizado.
2022-04-18 - 17:19:07 GMT



ePROTOCOLO



Documento: **ContratoIAPARxFAPEAGRO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlytton Araujo** em 12/05/2022 09:01, **Altair Sebastiao Dorigo** em 10/06/2022 13:36.

Assinatura Avançada realizada por: **Anderson de Toledo** em 29/04/2022 10:33, **Luciano Grillo Gil** em 29/04/2022 10:36, **Heitor Rossitto Neia** em 05/05/2022 08:50, **Vania Moda Cirino** em 04/07/2022 00:04.

Assinatura Simples realizada por: **Débora Peneluc Pereira Antunes de Jesus** em 11/05/2022 10:21.

Inserido ao protocolo **18.809.018-4** por: **Paula Daniela Munhos** em: 29/04/2022 09:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f61dcbca79172a05a63971ea4b90618.

TERMO DE AJUSTAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – FUNDEPAR, publicada no D.O.E. n.º 10.978 em

AUTOS N.º 05/2022

PRO

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 1º

de 24 de julho de 1985, de um lado o INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, com sede na Rua Dos Funcionários, 1323, Cabral, CNPJ n.º 22.112.109/0001-53, por intermédio do Direto Presidente que ao final subscreve, adiante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, a empresa WZK CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP, CNPJ n.º 12.066.060/0001-96, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Brasil, 6459, sala 43, Centro, em Cascavel, PR, CEP- 85.801-000, neste ato representada pela Senhora Rosane de Fátima Dal Bosco Bonetti, CPF n.º 019.059.229-06, representante legal da empresa doravante denominada COMPROMISSÁRIA,

- 1) **Considerando** o Procedimento Administrativo n.º 05/2022, instaurado pela COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CPPAAR, com base no requerimento da Processada, por ocasião da apresentação da Defesa Prévia aos Autos;
- 2) **Considerando** o disposto no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, de 24 de julho de 1985;
- 3) **Considerando** o artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil;
- 4) **Considerando** a Lei Federal n.º 13.140/2015;
- 5) **Considerando** o disposto no artigo 202 e seguintes da Lei Estadual n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021 sobre a possibilidade do ajustamento de conduta;
- 6) **Considerando** a Orientação Administrativa n.º 52/PGE, editada pela Resolução n.º 069/2022/PGE de 01 de abril de 2022;

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA em caráter irrevogável e na forma estabelecida pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente Termo de Compromisso tem como objeto o ajustamento da conduta da COMPROMISSÁRIA às exigências legais compelidas pelas Leis Estaduais n.º 15.608/2007, n.º 13.140/2015 e n.º 20.656/2021, mediante adoção de medidas específicas para sua regularização perante o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, quando da execução do Contrato Administrativo n.º 039/2018 – FUNDEPAR, oriundo da Concorrência Pública n.º 154/2017-GMS/FUNDEPAR, cujo objeto é a conclusão de Unidade Nova do Colégio Estadual Tancredo Neves, situado na Rua Armindo José Gregolin, s/n, Loteamento Ferri, no município de Coronel Vivida, PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da COMPROMISSÁRIA

Assume a COMPROMISSÁRIA as obrigações abaixo relacionadas, suspendendo-se os Autos n.º 05/2022 de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade, Protocolo n.º 18.714.719-0 que consistente em:

1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de **06 (seis) meses**;
2. Pagamento imediato de **multa moratória** no importe de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato e seus aditivos, sobre o valor de R\$ 4.115.655,22 (quatro milhões, cento e quinze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) e seus aditivos, comportando o valor de **R\$ 411.565,52** (quatrocentos e onze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), efetuada a compensação e desconto dos valores a receber, quer seja, sobre o crédito de **R\$ 1.052.099,00** (um milhão, cinquenta e dois mil, noventa e nove reais), perfazendo um valor total líquido a receber de **R\$ 640.533,48** (seiscentos e quarenta mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos) a serem atualizados da data de 10 de novembro de 2021 (entrega comprovada da obra, fl. 24).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

O prazo para o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior será de 06 (seis meses) para o item 1 e de até 90 (noventa) dias para o item 2, contados a partir da assinatura deste TAC, não podendo o mesmo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – Da fiscalização

Fica assegurado ao COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas nas Cláusulas acima, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:
461971222**

Documento emitido em 08/07/2022 08:37:12.

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11207 | 08/07/2022 | PÁG. 12**Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br**dimplemento**

integral das obrigações assumidas na cláusula estabelecida na cláusula terceira, sujeitará a perda do direito à continuidade do TAC, ao ministrativo suspenso e ao pagamento de multa de **\$ 500,00 (quinhentos reais)** por dia de atraso na execução extrajudicial do FUNDEPAR, exigível

até o adimplemento da obrigação. **Parágrafo Primeiro** – A multa ora pactuada não é substitutiva da obrigação assumida, que remanesce à aplicação desta e não exime as partes do fiel cumprimento do que foi acordado. **Parágrafo Segundo** – O valor correspondente às multas decorrentes da violação aos compromissos ora assumidos será revertido aos cofres públicos. **Parágrafo Terceiro** – O valor monetário das multas pactuadas será corrigido, a partir da data da efetiva notificação extrajudicial do FUNDEPAR cumprida, com base na taxa SELIC ou outro indexador que venha a substituí-la, de acordo com as diretrizes legais traçadas pelo Poder Público Federal, de sorte a assegurar a eficácia e o valor real das multas acordadas

CLÁUSULA SEXTA

Os prazos para o cumprimento das obrigações ora assumidas terão início a partir da data de publicação do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e artigo 585, VII do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, por meio do setor FUN/DIT/DEP, acompanhará e fiscalizará o fiel cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, promovendo a notificação extrajudicial da Compromissária signatária para o cumprimento específico das Cláusulas violadas ou quando se verificar omissão em cumpri-las, bem como promovendo as demandas judiciais penais e cíveis de cobrança das multas previstas neste TAC.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná, com exclusividade, para a solução de quaisquer litígios decorrentes desse Termo de Ajustamento de Conduta. Nada mais havendo, lido e achado conforme, rubricam e assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta composto de 4 (quatro) laudas e impresso em 05 vias de igual teor, na presença das testemunhas subscritas, a fim de que produza os efeitos legais e jurídicos.

Curitiba, 04 de julho de 2022.

Marcelo Pimentel Bueno

Diretor-presidente – FUNDEPAR

Decreto n.º 7228/2021

Rosane de Fátima Dal Bosco Bonetti

WZK - COMPROMISSÁRIA

70898/2022**IAPAR****EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 048/2022**

Espécie: Contrato 005/FE/2022 de Licenciamento de Cultivares de feijão; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a COCARI - Cooperativa Agropecuária e Industrial; Objeto: Licenciamento para multiplicar as sementes e comercializar a produção de cultivares de feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 20/06/2022 a 19/06/2025; Assinatura: 20/06/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia e Gilberto Hideki Tateyama.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 049/2022

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado 009/2022; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Cibrafertil Companhia Brasileira de Fertilizantes - CIBRA; Objeto: “condução de experimento para a comparação da eficiência **CLÁUSULA DE SIGILO**”; Vigência: 04/07/2022 a 31/12/2023; Assinatura: 04/07/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia, Carlytton Bezerra Araújo e Debora Peneluc